



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Rua Silvino Mangueira N.º 119
CEP 58985-000 - Santana de Mangueira - Paraíba

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 09 /98

Institui o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE S. MANGUEIRA EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 / JUNHO / 1998 E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal constituído dos empregos e funções abaixo especificados, tudo em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 11/97.

I - Professores e especialistas em educação:

- a) Classe A - Habilitação específica de Nível Médio, para o exercício nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;
- b) Classe B - Habilitação Específica de Nível Superior, obtida em curso de graduação, representada por Licenciatura Plena e/ou Pedagógica;
- c) Classe C - Professores com Nível de Ensino Superior Completo com Pós - Graduação, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado e Pós - Doutorado.

Parágrafo Único - Os professores Leigos serão enquadrados num quadro especial, com direito assegurado de 04 (quatro) anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

II - Funções Gratificadas:

- Diretor Escolar - Símbolo DE
- Vice - Diretor Escolar - Símbolo VDE
- Supervisor Escolar - Símbolo SE
- Orientador Escolar - Símbolo OE
- Secretário Municipal de Educação e Cultura - Símbolo SEM
- Diretor de Departamento de Educação e Cultura - Símbolo DDEC
- Diretor de Divisão - DD

Art. 2º - O salário básico das Classes Funcionais serão apresentados conforme quadro abaixo especificado:

NÍVEL \ CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A	300,00	315,00	330,00	347,00	364,00	383,00
B	410,00	430,00	452,00	474,00	498,00	523,00
C	530,00	555,00	582,00	610,00	640,00	672,00

Obs. Valores em R\$


Espedito Aldeci Mangueira Diniz
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DE MANGUEIRA-PB



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua Silvino Mangueira N.º 119

CEP 58985-000 - Santana de Mangueira - Paraíba

Parágrafo Único - O percentual a ser acrescido ao salário do ocupante do grupo Magistério na passagem de um nível para o imediatamente superior, dentro da mesma classe é de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - O exercício das Funções Gratificadas, sempre que possível, é privativo dos ocupantes do Quadro Magistério.

Art. 4º - Os cargos de Secretário Municipal da Educação e Cultura, Diretor de Departamento, Diretor Escolar, cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - As demais funções gratificadas cumprirão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º - O regime de trabalho do professor de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental será de 25 (vinte e cinco) horas/aula, sendo que 20 (vinte) horas/aula em regência de classe e 05 (cinco) horas em atividades na escola.

Art. 6º - O professor, atuando de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos.

§ 1º - A convocação para regime suplementar de trabalho é temporária, obedecendo a critérios de necessidade de serviço.

§ 2º - No regime de 40 (quarenta) horas, 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho será destinada às atividades de preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 7º - Os professores, com atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, ingressam na carreira submetidos a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas/aula semanais, onde se inclui 30 (trinta) horas/aula em regência de classe e 10 (dez) horas/aula de atividades na escola.

Art. 8º - No interesse do Sistema de Ensino, os docentes atuando de 5ª a 8ª série, poderão ser submetidos a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas/aula semanais, onde se inclui 30 (trinta) horas/aula em regência de classe e 10 (dez) horas/aula de atividades na escola.

Art. 9º - O salário do professor de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental, em regência efetiva de sala de aula, que exerçam a jornada suplementar de trabalho, será acrescido em até 60% (sessenta por cento) referente a jornada básica de trabalho.

Art. 10 - O membro do Grupo Magistério, designado para o exercício da função de Diretor Escolar, vice-diretor Escolar, Supervisor e Orientador Educacional, Diretor de Departamento, Diretor de Divisão e Secretário Municipal de Educação e Cultura, terão vencimentos e direito a uma Gratificação de Função (FG), cujos valores serão estabelecidas de acordo com o ANEXO I desta LEI.

Art. 11 - Os membros do Grupo Magistério, detentores de função gratificada, optarão pelo vencimento de acordo com a Classe e o Nível à qual pertença e quando for para beneficiá-lo.

Art. 12 - As gratificações previstas nesta Lei pelo exercício de Funções Gratificadas, não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título.


Espedito Aldeci Mangueira Diniz
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DE MANGUEIRA-PB



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua Silvino Mangueira N.º 119

CEP 58985-000 - Santana de Mangueira - Paraíba

Art. 13 - Aos docentes sem habilitação, ocupantes do Quadro Especial, será assegurada a remuneração igual a 01 (um) salário mínimo vigente no País.

Art. 14 - O preenchimento de vagas existentes só ocorrerá através de concurso público de provas e títulos, demonstrada a real necessidade do sistema e previamente autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15 - O salário a ser pago ao professor da educação infantil, será fixado da seguinte forma:

I - Aos professores com habilitação regular, o salário será o equivalente ao Nível I da Classe A;

II - Aos leigos, será pago o salário previsto no art. 13 desta Lei;

§ 1º - A remuneração dos Trabalhadores em Educação (Agente Administrativo, Auxiliares de Serviços e Motoristas), continuará regidas pelos anexos da Lei nº10/97, que estabelece o Plano de cargos e Salários do Funcionalismo Municipal.

Art. 16 - Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, regulamentará as atribuições dos Professores e das Funções Gratificadas criadas por Lei.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE S.DE MANGUEIRA=PB

Em, 22 de Junho de 1998


Espedito Aldeci Mangueira Diniz
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DE MANGUEIRA-PB



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Rua Silvino Mangueira N.º 119
CEP 58985-000 - Santana de Mangueira - Paraíba

ANEXO I

FUNÇÃO	VENC.	GRAT.	TOTAL
Diretor Escolar	120,00	120,00	240,00
Vice - Diretor Escolar	100,00	80,00	180,00
Supervisor Educacional	100,00	80,00	180,00
Orientador Educacional	100,00	80,00	180,00
Diretor de Departamento	100,00	80,00	180,00
Diretor de Divisão	100,00	60,00	160,00
Secretário de Educação e Cultura	160,00	160,00	320,00

Espedito Aldeci Mangueira Diniz
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DE MANGUEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Rua Silvino Mangueira N.º 119
CEP 58985-000 - Santana de Mangueira - Paraíba

Ofício n.º 70/98


Em, 25 de Junho de 1.998.

Senhor Presidente,

Venho através deste, convocar extraordinariamente esta CASA LEGISLATIVA para apreciação dos PROJETOS DE LEI que tratam do ESTATUTO E PLANO DE CARGO E SALÁRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, deste Município de Santana de Mangueira - Paraíba, na data de 25 / 06 / 1.998.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



ESPEDITO ALDECI MANGUEIRA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

AO: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores deste Município
Sr. Adelson Pereira do Nascimento
Santana de Mangueira- Paraíba